



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 295/88

SÚMULA: Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
N.º 4.643 em 15/11/88.  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$-175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anéxo I.

- I - D.01, Q.05, c/área de 521,87<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- II - D.02, Q.05, c/área de 465,62<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- III - D.03, Q.05, c/área de 409,37<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VIII - D.04, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.



  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## LEI Nº 295/88

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
N.º 4.643 em 15/11/88  
FUNÇÃOÁRIO

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

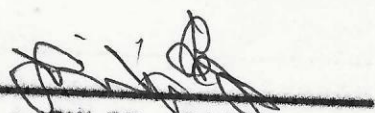
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de R\$-175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

- I - D.01, Q.05, c/área de 521,87<sup>5</sup>m2., do Jardim Social;
- II - D.02, Q.05, c/área de 465,62<sup>5</sup>m2., do Jardim Social;
- III - D.03, Q.05, c/área de 409,37<sup>5</sup>m2., do Jardim Social;
- IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12<sup>5</sup>m2., do Jardim Social;
- V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte;
- VIII - D.04, Q.05, c/área de 300,00 m2., do Jd. Nova Indep. 1ª Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.



  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal